



BRI 010 – Regimes e OIs

**Regimes Internacionais de
Direitos Humanos**

Janina Onuki

IRI/USP

janonuki@usp.br

13 de junho de 2014

Direitos Humanos

- ONU: convenções em resposta a crimes contra os Direitos Humanos.
- Marcos fundadores do direito internacional dos direitos humanos:
 - Carta da ONU (1945)
 - Tribunal de Nuremberg (1946)
 - Declaração Universal dos DH(1948)

Direitos Humanos

Duas Visões:

- Declarações representam avanço na realização dos ideais mais elevados da humanidade.
- Estados só aceitaram compromissos em direitos humanos porque consideram que não haveria consequências importantes (pouca capacidade de *enforcement*).
- REALISTAS – Estados passam a usar a “defesa de interesses universais” para legitimar a defesa de interesses particulares.

Direitos Humanos

- Mesmo com limitações, regime internacional de DH – bem sucedido no sentido de estabelecer **parâmetros internacionais de comportamento** que permitem alguma avaliação dos Estados.
- Reconhecimento do indivíduo como portador de direitos que independem dos Estados – incentivada pela articulação de **rede transnacional de movimentos sociais** em torno de questões globais.

Direitos Humanos

- Pós-Guerra Fria / Conflitos étnicos
- Movimento de internacionalização dos DH
- Pressão maior de ONGs internacionais de DH
- Comunidade epistêmica
- Estados e indivíduos = atores internacionais.
- Multiplicação dos canais de acesso à informação – regimes democráticos.

Direitos Humanos

- Maior sensibilidade e apoio internacional para a solução de crises humanitárias.
- Amplo grau de consenso na sociedade internacional
- Gelson Fonseca Jr.: a rede criada em torno dos regimes internacionais de direitos humanos é interpretada como “*um embrião de uma esfera pública global que alteraria profundamente a dinâmica da política mundial e tornaria o sistema internacional mais próximo do ideal kantiano da paz perpétua*”.

Direitos Humanos

- Aumenta a percepção de transferência de poder, no campo dos DH, dos Estados para a comunidade internacional.
- Rede internacional de movimentos sociais.
- Incorpora a discussão sobre DH e Justiça Internacional como parte da governabilidade do sistema internacional.
- Distinção entre temas de DH e de segurança.
- Discussão de um referencial ético que oriente a comunidade internacional.

Direitos Humanos

Anos 1990

- Expectativa de que as questões de segurança passariam para segundo plano da agenda política internacional.
- Papel central da ONU na solução de graves problemas sociais da humanidade.
- Realização de grandes conferências Internacionais (1993 – Conferência de Viena)

Tribunal Penal Internacional

- 1998 – criação do **Tribunal Penal Internacional**
- Aceitação dos DH como tema global.
- Como complementar a atuação doméstica dos Estados com as demandas internacionais.
- Incapacidade dos Estados em responder isoladamente às demandas globais.
- Discussão sobre Justiça Cosmopolita.
- Necessidade de dotar o sistema internacional de proteção aos DH de mecanismos coercitivos.

Tribunal Penal Internacional

Tipificação de 3 categorias de violações

- Crimes de guerra
- Genocídio
- Crimes contra a humanidade

- Responsabilidade complementar a dos Estados (acionável quando estes se mostrarem incapazes de responder às violações de DH).

Abordagem Institucionalista

- TPI criado a partir da convergência de interesses.
- Regimes internacionais complementam o *enforcement* das regras domésticas
- DH: associação com democracias (vários estudos buscam correlacionar regimes democráticos com índice de violação de DH).
- Quanto mais adesão a regimes de DH
- Quanto mais influência de ONGs
- Menor a violação de DH

Abordagem Cosmopolita

- Foco = indivíduos
- Processo de sociabilização dos Estados
- Expectativa de compartilhamento cada vez mais amplo de um ideal de justiça.
- Ação política = baseada em princípios compartilhados (e não interesses).
- Preocupação não somente com as regras, mas com a criação de valores domésticos –
construídos a partir da aceitação de regras internacionais.

Desafios dos Regimes de DH

- Dilema da política internacional – “saber se as pessoas em perigo devem ser resgatadas por forças militares de fora”.
- (CSONU e OTAN) – diante de demandas para resolução de conflitos, como decidir em quais países intervir?
- Intervenções humanitárias – desconfiança de que são decididas não em função de razões humanitárias.